

ATA Nº 2 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2015

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia dois de março de dois mil e quinze, com início às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dois de março de dois mil e quinze reuniram-se na Sala
2 do Conselho da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sita na Rua Cruz Machado, 58, 16º
3 andar, Centro, Curitiba/Paraná, a Presidente do Conselho, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion,
4 com os seguintes Conselheiros: Dr. André Ribeiro Giamberardino, Dr. Sergio Roberto Rodrigues
5 Parigot de Souza, Dr. Erick Lé Ferreira, Dr. Alexandre Gonçalves Kassama, Dr. Dezdério
6 Machado Lima e Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida, também presentes a Presidente da
7 Associação dos Defensores do Paraná, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos e a Ouvidora Geral, Sra.
8 Maria de Lourdes “Santa” de Souza. O Conselheiro Dr. Nicholas Moura e Silva participa por
9 videoconferência. **DO EXPEDIENTE – A)** Cumprimentando a todos, a Presidente abriu a sessão,
10 fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **B)** Não houve apresentação de ata. **C)**
11 **Comunicações:** a Presidente falou sobre a visita ao Tribunal de Contas do Estado, no dia vinte
12 e quatro de fevereiro, para reunião com o Conselheiro Durval Amaral, que foi bem receptivo.
13 A seguir, a Ouvidora falou sobre os eventos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:
14 que no dia sete acontecerá uma manifestação pública e no dia oito será entregue ao
15 Governador do Estado um documento sobre as reivindicações das mulheres. **DA ORDEM DO**
16 **DIA** - a sessão tratou sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores da Defensoria
17 Pública, sendo relator o Conselheiro Dr. André. O relator disse que o Conselheiro Dr. Sergio já
18 relatou e deu voto desfavorável à redução da jornada. Na fala atual, o Dr. André leu o voto
19 quanto à legalidade: apresentou várias jurisprudências sobre redução de jornada de trabalho,
20 inclusive do Supremo Tribunal Federal. Argumentou pela possibilidade jurídica, mencionando
21 a não existência de Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem
22 como a aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores do Executivo, o qual prevê balizas
23 legais para a fixação da jornada entre trinta e duas horas e trinta minutos a quarenta horas
24 semanais; ressaltou não se tratar de redução de jornada, mas de fixação desta; cotejados os
25 elementos históricos da construção normativa das carreiras do Quadro de Pessoal, observa
26 uma situação em que estas carreiras se apresentam como as menos atrativas; sobre fatos
27 recentes, relembrou as inúmeras exonerações, a pedido, de servidores; quanto ao trabalho,
28 ressaltou a importância da qualidade do tempo de trabalho, pois não interessa ao setor público
29 a apropriação do trabalho individual dos servidores; ao final, ressaltou que a discussão não
30 deve estar subsumida à dinâmica de enfrentamento de situação de greve; em conclusão,
31 opinou o Conselheiro Dr. André Giamberardino, pela alteração da jornada de trabalho para
32 sete horas diárias, nos termos da minuta lida. O Conselheiro Dr. Nicholas Moura, em questão
33 de ordem, da necessidade de votação em conjunto com matéria conexa, concernente aos
34 profissionais que possuem jornada já reduzida, a qual foi *rejeitada*. Aberta a palavra, a
35 Presidente do Conselho Dra. Josiane Fruet Lupion trouxe a lume o histórico da discussão
36 acerca da possibilidade da redução da jornada de trabalho, mencionando que a discussão
37 iniciou-se na própria administração, em conjunto com os servidores, sendo posteriormente
38 apresentada à apreciação do Conselho. O Presidente da Associação dos Servidores, Renato
39 Freitas, expressou a aprovação dos servidores ao voto do Conselheiro Dr. André
40 Giamberardino; também externou um sentimento de insatisfação e desânimo por parte dos
41 servidores. O Conselheiro Dr. Erick Ferreira pontuou a questão jurídica da necessidade de
42 fixação do atendimento ao público em todas as unidades por sete horas. O Conselheiro Dr.

43 Devidério Lima considerou a existência de vício de competência para discussão sobre jornada
44 de trabalho dos servidores públicos, a qual seria da DPG, tendo em vista o paralelismo das
45 formas do Estatuto dos Servidores Públicos, que concede ao Chefe do Executivo a prerrogativa
46 para a redução, bem como o dispositivo do art. 18, XII, da Lei 136/11/; no mérito, defendeu a
47 legalidade de uma eventual redução, mas ponderou que, por questões de conveniência e
48 oportunidade, não possui subsídios para saber o impacto de uma decisão definitiva, sugerindo
49 a adoção de uma medida provisória consistente na flexibilização da jornada. O Conselheiro Dr.
50 Nicholas Moura considerou que as verbas com caráter de auxílio, retiradas dos membros e
51 servidores, não cabe discussão se são devidas ou não; pagamento indenizatório: acumulação
52 para os membros e indenização para os servidores, dependendo do serviço extraordinário
53 exercido; o mérito do voto esbarra na legalidade; o interesse particular do servidor diz respeito
54 à questão remuneratória; afirmou que o meio termo seria a jornada de seis horas, com duas
55 horas de sobreaviso; a medida de redução deve ser feita mediante uma análise sobre o
56 interesse do público atingido; a eficiência da DPPR depende da quantidade e qualidade de
57 atendimento; o número reduzido de servidores prejudica a qualidade do trabalho da DPPR;
58 diminuir não significa que vai ser mantido o mesmo padrão, já que os servidores exercem
59 várias atividades no período normal de atuação; reduzir a jornada dos servidores é reduzir o
60 tempo de atuação da Defensoria: se o servidor atuar pela manhã, à tarde a Defensoria fica
61 vazia, não funciona, o que reduz também a produtividade; a redução não é conveniente pela
62 diminuição da qualidade no atendimento. O Conselheiro Dr. Devidério Machado Lima,
63 novamente com a palavra, afirmou que o problema é saber se a decisão tomada hoje afetaria
64 futuramente o atendimento da instituição, se teria um impacto negativo. A Presidente do
65 Conselho sugeriu que fossem suspensos os trabalhos para o almoço, com a concordância da
66 maioria dos Conselheiros. Retomados os trabalhos, o Conselheiro Dr. Antônio Barbosa
67 considerou, preliminarmente, que a atribuição para decidir sobre a gestão de pessoas é da
68 Defensoria Pública-Geral; no mérito, rememorou que a jornada de trabalho é balizada tendo
69 em conta a necessidade de prestação de serviços públicos; a adoção deste regime de jornada
70 certamente não se deu sem levar em consideração o momento inicial de estruturação e
71 consolidação desta Instituição. Assim, adotou-se a jornada de oito horas justamente por se
72 entender que desta maneira o cumprimento da atividade fim da Defensoria Pública estaria
73 mais resguardado. É importante ter isso aclarado, justamente para evitar que se pense que a
74 adoção desta ou daquela jornada se faz sem qualquer valoração criteriosa.
75 Concomitantemente, buscando assegurar aos servidores melhores condições de trabalho a
76 Administração Superior implementou os auxílios que a própria Lei complementar da
77 Defensoria Pública assegurava aos servidores exercentes de cargo público. Ocorre, porém, que
78 intercorrências políticas e jurídicas fizeram com que a implementação destes mesmos auxílios
79 fosse questionada, tendo o Tribunal de Contas suspenso os atos provenientes da
80 Administração Superior que importavam no pagamento daqueles valores. Contudo, a inicial
81 da Deliberação do Conselho que implementou a jornada de oito horas para servidores e
82 membros da Defensoria, qual seja: a necessidade de assegurar de maneira eficaz a expansão,
83 consolidação e aparelhamento da execução das atividades fins da Defensoria Pública. Importa
84 consignar que a adoção da diminuição da jornada contraria a própria lógica da fixação inicial
85 das oito horas, bem como a necessidade de ampliação dos quadros de servidores da
86 Defensoria Pública do Paraná. Reconheceu que consterna a qualquer um saber da
87 remuneração auferida, atualmente, pelo quadro de servidores da Defensoria Pública. Contudo,
88 não vislumbrou, do ponto de vista da execução do serviço público prestado pela Defensoria a
89 justificativa para diminuir a jornada de trabalho então fixada. No que tange à jornada adotada
90 pelo Poder Judiciário, ao se ler a resolução expedida pelo Tribunal de Justiça, vê-se uma clara
91 fundamentação quanto à necessidade de otimização do serviço, em especial a redução de
92 gastos. Mas não só: há previsão legal estadual específica para os servidores do TJ a autorizar a
93 fixação de sete, conforme o artigo quarenta do Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário.
94 Além disso, tem-se que o quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Paraná supera

95 consideravelmente o número ostentado pela Defensoria. Para servidores do Ministério Público,
96 o horário é de oito horas semanais, desconhecendo este membro a fixação diversa. Quanto à
97 legalidade, ressaltou que em que pese a aparente clareza do artigo cinquenta e três, parágrafo
98 primeiro, do Estatuto dos Servidores Públicos, tem-se que da literalidade não se extrai um
99 comando autorizativo irrestrito para adição desta ou daquela carga horária. Fosse assim, o
100 próprio chefe do Executivo poderia adotar carga horária diferenciada para setores
101 administrativos em detrimento de outros de forma indistinta, respaldando-se tão somente na
102 redação do aludido dispositivo sem a fundamentação concreta do porquê desta ou daquela
103 tomada de decisão. A autorização da redação legal busca respaldar o administrador público
104 em fixar para esta ou aquela categoria profissional a adoção de um regime diferenciado
105 conforme eventualmente a disciplina regente desta ou daquela profissão exija. É o que ocorre,
106 por exemplo, com as assistentes sociais. Por fim, observou que em se adotando a redução da
107 carga horária para sete horas ou em jornada inferior, tem-se que eventual retorno posterior
108 para as oito horas implicaria, necessariamente, num aumento remuneratório proporcional
109 conforme orientou o Supremo Tribunal Federal. Com a palavra o Conselheiro Dr. Alexandre
110 Kassama, inicialmente adentrou na discussão da matéria julgada nos precedentes
111 jurisprudenciais mencionados pelo voto-vista; sobre a discricionariedade do ato de redução,
112 buscou questionar se haveria atendimento ao interesse público primário na redução da
113 jornada, o qual seria manifestado no aumento de produtividade e ampliação do atendimento
114 ao público, o que não é verificado frente a atual situação de carência de força de trabalho da
115 Defensoria Pública. Com a palavra a Ouvidora-Geral, a qual lembrou de algumas posições dos
116 conselheiros de que a atribuição seria da Defensoria Pública-Geral; ressaltou a necessidade de
117 melhoria da qualidade do atendimento ao usuário; comentou sobre a importância dos
118 servidores para o bom andamento dos trabalhos da instituição, afirmando que a redução da
119 carga horária seria uma forma justa de respeitá-los e se posicionou 100% favorável pela
120 redução da jornada, tendo em vista a retirada dos benefícios dos servidores, que são tão
121 importantes para a instituição quanto os Defensores; procedeu a leitura do relatório de gestão
122 da Ouvidoria, no qual incluiu as atividades e sugestões relativas: à ausência de atendimento
123 em localidade, à limitação quantitativa de atendimento, à extensão do horário de atendimento,
124 à divulgação de informação sobre atendimento, inclusive mediante a confecção de material
125 impresso, à capacitação de pessoal; mencionadas as dificuldades enfrentadas para o
126 desempenho das funções de assistência jurídica pela Defensoria Pública ao longo dos últimos
127 meses, posicionou-se pela revisão da postura institucional, em favor da melhoria do
128 atendimento ao público ao cidadão; finalizada as considerações, o Conselheiro Erick Lé
129 encaminhou que deveria anular os artigos referentes à fixação da jornada; o Conselheiro
130 Alexandre Kassama encaminhou que dever-se-ia votar pela revogação ou não da Deliberação;
131 a presidente da ADEPAR, Dra. Thaísa Oliveira, mencionou que o Dr. Nicholas Moura está
132 ausente e manifestou interesse em participar da votação, sendo decidido, com fundamento
133 no Regimento, que ele não participaria da votação dos pontos prejudiciais, tendo a presidente
134 pontuado que a participação da reunião por videoconferência também não está prevista, mas
135 foi deferida. Encaminhada à votação sobre a consideração da prejudicialidade da matéria, por
136 maioria, com voto divergente do Dr. Erick, entendeu que o Conselho ultrapassou os limites de
137 sua atribuição ao regular a jornada de trabalho, a qual compete à Defensoria Pública-Geral,
138 por força do art. 18, incisos, da LCE nº 136/2011; levada à votação a amplitude da exorbitação
139 de atribuição, foi decidido, por maioria, com voto divergente do Dr. Erick, que a Deliberação
140 nº 04/2014, que regula a jornada de trabalho dos servidores, dever ser considerada nula; foi
141 ventilado pelo Conselheiro Dr. Dezidério Lima que havendo vício de competência a Deliberação
142 anterior seria nula de pleno direito, passando a resolução da DPG a regulamentar a nova
143 situação. Apresentado o ponto de pauta nº 02, acerca da colheita de assinatura da Deliberação
144 acerca da revisão dos ofícios. **C) O encerramento da sessão:** Nada mais havendo a tratar, a
145 Presidência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para
146 constar, eu, Fernando Redede Rodrigues, Defensor Público do Estado do Paraná, lavrei a

147 presente ata que, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os
148 presentes. Curitiba, dois de março de dois mil e quinze.

Fernando Redede Rodrigues

Josiane Fruet Bettini Lupion

Andre Ribeiro Giamberardino

Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Maria de Lourdes de Souza

Alexandre Gonçalves Kassama

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva (via skype)

Thaísa Oliveira dos Santos